

## Pôsto de sementes de Tatuí mantém níveis de ...

(Conclusão da 1.ª página)  
de 1.125 sacas de 50 kgs.; 2 campos de girassol somando 18 hectares para produção de 360 sacas de 25 kgs. da oleaginosa; 2 campos de 5 hectares cada um para 600 kgs. de sementes melhoradas de melancia. A atividade regional de maior expressão está na produção de sementes melhoradas de milho híbrido IAC com 16 campos totalizando 1.059 hectares para produção de 31 770 sacas de 50 quilos, mais um campo de 100 hectares de milho pérola de Piracicaba com a quota contratual de 3.000 sacas de 50 quilos e 3 campos totalizando 140 hectares para produção de 4.200 sacas de 50 kgs. de outras variedades de milho.

### PRODUÇÃO DE 1966

Concretizando seus trabalhos do ano agrícola 1965-66, findo em outubro último, o Pôsto de Sementes de Tatuí, em decorrência das quotas contratuais de sua área de Campos de Cooperação, recebeu 22.365 sacas de 30 quilos de sementes de algodão, 3.111 sacas de 50 quilos de arroz, 744 sacas de 50 quilos de soja, 2.188 sacas de 50 quilos de feijão, 2.765 sacas de 20 quilos de amendoim, 6 sacas de 50 quilos de feijão de porco, 483 quilos de sementes de melancia, 4.072 sacas de 50 quilos de trigo. No setor do milho recebeu 32.034 sacas de 50 quilos de híbrido IAC, 1.264 sacas de milho pérola de Piracicaba e 2.812 sacas de outras variedades. Além dessas quantidades o P.S. de Tatuí recebeu e preparou mais 5.048 sacas de 50 kgs. de milho híbrido, 2.924 sacas de milho de outras variedades e 3.195

sacas de soja também de 50 kgs. Trata-se de produção de cooperadores da área de controle do Pôsto de Sementes de Itapetininga e atendidas este ano na unidade de Tatuí.

## Tonelagem por eixo: aplicação da ...

(Conclusão da 1.ª página)  
Aliás, os capotamentos de carros plenamente lotados causam desgastes de muito maiores proporções, e a culpa geralmente é dos motoristas inábeis e irresponsáveis que imprimem grandes velocidades.

### DECISÃO IRREVERCIVEL

Informando, depois, que as ferrovias têm sido pricuradas com insistência para o transporte de líquidos, o sr. Figueiredo Ferraz afirmou, ainda, que qualquer encarecimento do custo de vida pelo motivo alegado "não se justifica porque a maior tonelage de carga transportada vem sendo feita através de veículos que se enquadraram nas exigências da lei".

Finalizando, o secretário dos Transportes recomendou à pequena minoria que ainda não se enquadrara, que o faça imediatamente, ou, então, que utilize o transporte ferroviário, pois o Governo não recuará na decisão tomada.

### IMPACTO ARTIFICIAL

A Secretaria dos Transportes está oferecendo todos os esclarecimentos às autoridades, a fim de que as mesmas fiquem cientes e conscientes de que esse aspecto emocional criado artificialmente, em nada vai prejudicar o transporte dentro de São Paulo. Tudo o que se está falando não passa de explorações com as quais não

concordamos, quer como secretário dos Transportes, quer como professor da Escola Politécnica de São Paulo.

## DINAMIZAÇÃO DO ...

(Conclusão da 1.ª página)  
tezanato e outras que eventualmente surgirem.

Tal programa vem de encontro aos anseios do Governo do Estado que, através da Comissão do Litoral, da Secretaria do Trabalho, pretende criar a necessária motivação para melhor aproveitamento do potencial humano dessa vasta e inaproveitada região do Estado. No programa da Comissão do Litoral, está incluído também, o setor de cooperativismo, que merecerá ênfase especial.

Com o posterror surgimento das cooperativas de pesca, etapa inicial de ambicioso plano desenvolvimentista, o DAC estará plantando as sementes indispensáveis para a criação do espírito cooperativista e recuperar para São Paulo, todo o seu litoral, especialmente a região Norte. Dentro ainda desse esquema, o problema das cooperativas de pesca terá tratamento prioritário para, através delas, possibilitar o desenvolvimento e a modernização desse importante setor de produção que será chamado a contribuir, cada vez mais, no abastecimento comunitário.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

### DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandryck Freitas — Gerente: Gabriel Greco  
Diretor da Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência . . . . .	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria . . . . .	36-2764	Manutenção . . . . .	36-6184
Expediente . . . . .	36-7931	Material . . . . .	36-2587
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação . . . . .	34-5810	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
		Oficina de Obras . . . . .	36-2598

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO . . . . .	Cr\$ 150

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA	DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS	

Anual . . . . .	Cr\$ 15.000
Semestral . . . . .	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 47.144, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a elevação dos limites a que se refere a Lei n.º 2.006, de 20 de dezembro de 1952

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8.º, da Lei n.º 2.006, de 20 de dezembro de 1952, com a redação que lhe deu o artigo 30, letra "d", da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960,

#### Decreta:

Artigo 1.º — São fixados, pela forma abaixo, os limites a que alude, nos seguintes artigos, a Lei n.º 2.006, de 20 de dezembro de 1952:

#### I — Secretários de Estado:

- a) no artigo 1.º, n.º IX — limite de autorização para venda de bens móveis — em Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros);
- b) no artigo 1.º, n.º X — limite de autorização para aquisição de material permanente — em Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

#### II — Diretores Gerais de Secretarias:

- a) no artigo 2.º, n.º IV, letra "a" — limite de autorização para aquisição de material permanente — em Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros);
- b) no artigo 2.º, n.º IV, letra "b", alterado pelo artigo 30, letra "c", da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960 — limite de autorização para aquisição de material de consumo — em Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros); e

#### III — Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador:

- no parágrafo único do artigo 4.º — limite de autorização para aquisição de material permanente — em Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).
- Artigo 2.º — As atribuições mencionadas no artigo anterior serão exercidas sem prejuízo do disposto na Lei n.º 5.825, de 25 de agosto de 1960.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1966.

#### LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva  
Antônio Delfim Netto  
Glaucio Pinto Viegas  
Renato João Baptista Della Togna  
José Carlos de Figueiredo Ferraz  
Carlos Pasquale  
João Paulo da Rocha Fragozo  
Paulo Machado de Carvalho  
Mário Romeu de Lucca  
Mário Machado de Lemos  
Pedro Manot Serrat de Magalhães Padilha  
Raphael Sousa Noschese  
José Diogo Bastos

Luiz Antônio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, substituto

### DECRETO N.º 47.145, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

Concede o título de Servidor Emérito ao Dr. Valdemar Lefevre  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais,  
Considerando o alto nível dos trabalhos cartográficos executados pelo Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, revelado no emprego de métodos modernos para a cartografia do Estado,

Considerando que a orientação imprimida pelo Engenheiro Valdemar Lefevre, no cargo de Diretor daquele Instituto foi decisiva, contribuindo para o estabelecimento e realização de um programa de trabalho de alta qualidade técnica, de marcada repercussão, firmando padrões de competência de grande importância para a formação das novas gerações de elementos daquele ramo de especialização profissional,

Considerando que durante toda a sua carreira profissional, exercida no âmbito do funcionalismo público estadual publicou grande número de trabalhos de valor técnico-científico, participando, inclusive, de Comissões de alto nível e representou o Estado e o País, em Congressos nacionais e internacionais, pautando a sua vida profissional em padrões elevados de dinamismo, integridade e dedicação à causa pública,

Considerando, enfim, caber aos poderes governamentais prestigiar esses empreendimentos em prol da melhoria dos trabalhos qualitativos e quantitativos de todos os setores da atividade pública, reverenciando aqueles que constituem exemplos de nobreza de caráter e de trabalho construtivo,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Engenheiro Valdemar Lefevre, o título honorífico de Servidor Emérito do Estado.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de Novembro de 1966.

#### LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Novembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N.º 47.146, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

Autoriza a doação de diversos animais da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, do Estado da Bahia  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizado a doar à Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio do Estado da Bahia, um (1) poldro e duas (2) poldras da raça Anglo-Árabe e um (1) poldro e (2) poldras da raça Bretão Postier, cujo valor total de inventário corresponde à quantia de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de Novembro de 1966.

#### LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Novembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N.º 47.147, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre reotações de cargos.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Agrônomo 1 (um) cargo de Auxiliar de Engenheiro-Agrônomo referência "28" do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, ocupado pelo senhor Octavio Tisselli.

Artigo 2.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, 1 (um) cargo de Mestre, referência "34", do QSA-PP-II, ocupado pelo senhor Aurélio Caldo, lotado no Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, ocupado pelo senhor José Viotti.

Artigo 4.º — Fica relatado no Instituto Geográfico e Geológico, 1 (um) cargo de Bibliotecário, referência "31", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, ocupado pela senhora Haydeé Polito Peris.

Artigo 5.º — Fica relatado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, 1 (um) cargo de Bibliotecário, referência "36", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, atualmente vago.

Artigo 6.º — Os funcionários abrangidos por este Decreto continuarão a serem pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação aos que anteriormente pertenciam.

Artigo 7.º — Os títulos dos servidores serão apostilados pelo Diretor (Departamento Nível II), do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1966.

#### LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1966

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N.º 47.148, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., ao cargo que especifica e dá outras providências.  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 493-66, da "C.P.R.T.I.",